

Perguntas mais Frequentes

1ª) O que é o regime regressivo de tributação?

Resposta: É uma opção criada pela Lei nº 11.053/04 facultando ao ter o Imposto de Renda calculado com base na tabela abaixo, denominada regressiva, cujas alíquotas variam entre 35% (trinta e cinco por cento) e 10% (dez por cento) dependendo do prazo em que os recursos ficarem aplicados na Previnorte.

Tabela Regressiva	
Prazo de Acumulação	Alíquota – IR
Igual ou inferior a 2 anos	35%
2 anos e 1 dia a 4 anos	30%
4 anos e 1 dia a 6 anos	25%
6 anos e 1 dia a 8 anos	20%
8 anos e 1 dia a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

2ª) O que é o regime progressivo de tributação?

Resposta: Era o único regime de tributação, antes do advento da Lei nº 11.053/04 que é calculado com base na tabela abaixo, cujas alíquotas variam de 0% (zero) a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de acordo com os valores recebidos.

Tabela Progressiva - (Exercício de 2009)		
Base de Cálculos (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

3ª) Quem poderá optar pelo novo regime de tributação (tabela regressiva)?

Resposta: Todos os participantes (ativos ou assistidos) que estejam inscritos nos planos estruturados na modalidade CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – CD, que a Previnorte denomina Plano B, subdivididos em 01-B – Eletronorte; 02-B – Manaus e 03-B – Boa Vista.

4ª) Os participantes inscritos no Plano A – Benefício Definido poderão optar?

Resposta: Não, para os participantes do Plano A, a Lei nº 11.053/04 NÃO alterou as regras, permanecendo a forma de tributação anterior, que é a tabela progressiva.

5ª) Em caso de RESGATE OU BENEFÍCIO o participante do Plano B que optar pelo regime regressivo de tributação (tabela regressiva), poderá deduzir da base de cálculo do imposto a parcela de dependentes?

Resposta: Não. Pelo novo regime (tabela regressiva) o imposto incidirá SEM QUAISQUER DEDUÇÕES, pois o imposto de renda retido na fonte possui caráter definitivo (conforme dita o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 11.053/04).

6ª) Como ficam as isenções, no regime regressivo de tributação (tabela regressiva)?

Resposta: As isenções permanecem em vigor para quem optar pelo novo regime de tributação (tabela regressiva). Quem optar por esse regime e possuir algum tipo de moléstia grave, devidamente comprovada por laudo pericial, estará isento do Imposto de Renda. Da mesma forma estará isenta a parcela de proventos dos maiores de 65 anos, hoje no valor de R\$ 1.257,12 (Artigo 39, inciso XXXIII (portadores de doenças graves) e inciso XXXIV (parcela de proventos de maiores de 65 anos, hoje no valor de R\$ 1.257,12).

7ª) Como ficaria a situação dos participantes fundadores da Previnorte que optassem pelo regime regressivo de tributação (tabela regressiva)?

Resposta: No caso dos participantes fundadores e daqueles que já possuem saldo de conta aplicável, ou seja, já têm contribuições anteriores à 01/01/05, o prazo de acumulação será contado a partir de 01/01/2005. (conforme inciso I e II do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 11.053/04). Isso ocorrerá porque o saldo de conta aplicável (todas as contribuições anteriores a 01/01/05) será considerado como um único aporte efetuado em 01/01/2005, independentemente da formalização da opção ter ocorrido até 1º de julho de 2005, pois nesse caso, e apenas para esses casos, a lei considera as contribuições com prazo retroativo.

8ª) O que é prazo de acumulação?

Resposta: Conforme definição legal (art. 1º parágrafo 3º da Lei nº 11.053/04), prazo de acumulação é "...o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefício mantido pela entidade (Previnorte) e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício...".

9ª) Como se apura o prazo de acumulação?

Resposta: Para fins de definição da alíquota do Imposto de Renda o prazo de acumulação será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento. Este sistema é denominado PEPS.

No caso dos Planos B administrados pela Previnorte, para aqueles que optarem pelo novo regime, o prazo de acumulação será o tempo decorrido entre o aporte e o pagamento relativo ao resgate ou benefício, calculado pelo sistema PEPS.

10ª) O que é o sistema PEPS?

Resposta: É um sistema estruturado de tal forma que o cálculo para a incidência do Imposto de Renda obedece a seguinte relação de tempo: Primeira contribuição que Entra é o Primeiro pagamento de benefício que Sai.

11ª) Em caso de resgate as contribuições vertidas pelos próprios participantes no período de 01/01/89 a 31/12/95 sofrem a incidência do Imposto de Renda?

Resposta: Não. Porque naquele período as contribuições recolhidas pelo participante para a Previnorte já haviam sido tributadas na fonte, situação essa que somente veio a ser alterada a partir de janeiro de 1996 com o advento da Lei nº 9.250/95.

12ª) O participante que ingressar no Plano B pode deixar de formalizar a opção por um dos regimes tributários?

Resposta: Não. Os participantes que aderiram ao Plano B a partir de 01/01/2005 estão obrigados a formalizar a opção, seja para o regime progressivo ou regime regressivo de tributação, até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano B.

13ª) Por que no regime regressivo o Imposto de Renda é denominado definitivo na fonte?

Resposta: Porque ao pagar o Imposto de Renda na fonte ele não será passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual. Ou seja, os valores recebidos a esse título (complementação de aposentadoria) não serão incluídos com os outros rendimentos que o participante receber ao longo do ano. Assim, esse valor não integrará a renda anual do participante, quando da declaração do imposto de renda, devendo ser declarado em campo específico na declaração anual, sob a chancela de "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva".

14ª) Como será a tributação do BENEFÍCIO e do RESGATE do participante do Plano B que tenha optado pelo regime REGRESSIVO de imposto de renda?

Resposta: Vide Material explicativo.

15ª) Como será a tributação do BENEFÍCIO e do RESGATE do participante do Plano B que tenha optado pelo regime PROGRESSIVO de imposto de renda?

Resposta: Vide Material explicativo.